



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**



**PORTARIA DE APROVAÇÃO DA NORMA TÉCNICA Nº 09/2022-CBMDF –
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA O LICENCIAMENTO DE EVENTOS
TEMPORÁRIOS**

Portaria nº 45, de 27 de dezembro de 2022.

Aprova a Norma Técnica nº 09/2022-CBMDF -
Segurança contra incêndio e pânico para o
licenciamento de eventos temporários.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos III, V e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e de acordo com o art. 4º, do Decreto nº 21.361, de 20 jul. 2000, que aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal; combinado com o art. 10, do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências; e com a Portaria nº 30, de 28 set. 2021, que dispõe sobre a metodologia de elaboração e revisão de normas técnicas do Departamento de Segurança contra Incêndio do CBMDF; e, ainda, considerando a proposta de norma técnica apresentada nos autos do Processo 00053- 00139010/2021-14, resolve:

Art. 1º - APROVAR a Norma Técnica nº 9/2022-CBMDF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

ALAN ALEXANDRE ARAÚJO - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

**NORMA TÉCNICA Nº 09/2022-CBMDF - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA
O LICENCIAMENTO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS**

Sumário

1 Objetivo

2 Aplicação

3 Referências bibliográficas

4 Definições

5 Condições gerais

6 Condições específicas

Anexo A – Exemplos de cálculo de dimensionamento de saídas de emergência

1 Objetivo

1.1. Esta Norma Técnica (NT) tem por objetivo estabelecer requisitos técnicos necessários às edificações ou áreas de risco, para a realização de eventos temporários, visando evitar e/ou minimizar o risco de incêndio ou pânico, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

2 Aplicação

2.1. A presente NT se aplica aos eventos temporários que estimulem a concentração de público realizados em áreas públicas ou privadas, em edificações permanentes ou construções provisórias, em ambientes fechados, cobertos, abertos ou ao ar livre no Distrito Federal que, em função de sua classificação, conforme Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013 e Decreto nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, forem enquadradas no rol de eventos que necessitem de

licenciamento.

2.2. A presente NT não se aplica aos eventos de cunho estritamente familiar voltado para celebração ou confraternização, bem como aqueles com até duzentas pessoas que, embora não familiar, estejam voltados para atividade social sem fins lucrativos.

3 Referências Bibliográficas

- 3.1. ABNT NBR 9050 – acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.
- 3.2. ABNT NBR 9077 – Saídas de Emergências em Edifícios.
- 3.3. Decretos nº 38.816, de 16 de setembro de 2014 – Regulamenta a Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013.
- 3.4. Instrução Técnica 01/2019 – CBPMESP – Procedimentos Administrativos.
- 3.5. Instrução Técnica 03/2021 – CBPMAL – Eventos Temporários.
- 3.6. Instrução Técnica Nº 12/2019 – CBPMESP – Centros esportivos e de exibição – requisitos técnicos de segurança contra incêndio.
- 3.7. Instrução Técnica Nº 33/2020 – CBMMG – Eventos Temporários.
- 3.8. Instrução Técnica Nº 45/2018 – CBMSE – Eventos Temporários.
- 3.9. Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013 – Dispõe sobre o licenciamento para realização de eventos e dá outras providências.
- 3.10. Norma Técnica 01/2020 – CBMGO – Procedimentos Administrativos.
- 3.11. Norma Técnica 12/2014 – CBMGO – Eventos públicos e centros esportivos e de exibição – requisitos de segurança contra incêndio.
- 3.12. Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

4 Definições

- 4.1. Atividade social sem fins lucrativos: é aquela que tem como objetivo realizar uma mudança social a partir da aplicação de todas as suas receitas em seus fins, que não terá lucro, mais como meio de implementação de suas ações, não sendo permitido aos responsáveis pela realização qualquer participação sobre possível “lucro”.
- 4.2. Espaços públicos: local de livre circulação, lazer e recreação, não abrangendo edificações ou monumentos administrados por órgãos e entidades da Administração Pública.
- 4.3. Evento temporário: realização de atividades recreativas, sociais, culturais, religiosas, esportivas, institucionais ou promocionais, cuja realização tenha caráter eventual, se dê em local determinado, de natureza pública ou privada, e produza reflexos na segurança pública.
- 4.4. Evento temporário com food truck: considera-se realização de atividades recreativas, sociais, culturais, religiosas, esportivas, institucionais ou promocionais que reúnam a participação de 06 (seis) food trucks ou mais.
- 4.5. Licença para eventos: é o documento emitido por ato da administração regional da circunscrição de realização do evento que autoriza a realização de eventos públicos ou privados no Distrito Federal.
- 4.6. Licenciamento de evento temporário: é o processo realizado para obter a regularização junto ao CBMDF e demais órgãos da administração pública, que se dá mediante apresentação de informações, projeto básico e demais documentos necessários para obtenção da licença para eventos.
- 4.7. Público máximo: quantitativo de espectadores, participantes e colaboradores que representem o número total de pessoas reunidas no local durante a realização de um determinado evento, incluindo funcionários e público.
- 4.8. Projeto Básico para Eventos Temporários (PBET): é o dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico, realizado por profissional habilitado, a ser analisado visando aprovação, confirmada pela obtenção do Parecer de Aprovação, destinado a concessão de licença para realização de eventos temporários no Distrito Federal.
- 4.9. Responsabilidade Técnica (RT): documento que estabelece, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica, na execução de obras ou prestação de serviços emitido por conselho de classe competente.
- 4.10. Vistoria para eventos: é o procedimento de fiscalização e controle realizado pelo CBMDF, de forma permanente e a qualquer tempo, por meio de diligências, apresentação de laudos e informações, com o objetivo de atestar as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico para a realização de determinado evento.

5 Condições gerais

5.1. Considerações iniciais

5.1.1. É vedada a realização de eventos sem aprovação das condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico pelo CBMDF, nos termos do art. 3º, inciso I do Decreto nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o licenciamento para a realização de eventos e dá outras providências.

5.1.2. As medidas de segurança contra incêndio e pânico do evento devem ser compatíveis com a área do local, público máximo, características construtivas da edificação ou área de risco, montagem de estruturas e tipo de evento, em conformidade com o previsto nas normas técnicas específicas do CBMDF.

5.1.2.1. Deve ser dispensada especial atenção às saídas de emergência, sinalização de emergência, iluminação de emergência, estabilidade estrutural de palcos e arquibancadas, instalações elétricas, utilização de GLP, bem como às características dos materiais de construção e acabamento utilizados.

5.1.3. O público máximo solicitado pelo interessado no licenciamento de eventos deve ser aprovado pelo o CBMDF conforme previsto no art. 23 do Decreto N° 35.816, de 16 de setembro de 2014.

5.1.4. O CBMDF poderá determinar a redução do público máximo solicitado pelo interessado no licenciamento de eventos, de acordo com critérios previstos em normas técnicas específicas.

5.1.5. Os organizadores, promotores ou responsáveis pelo evento deverão deixar exposta em todas as entradas e setores, a indicação da capacidade máxima de público aprovada pelo CBMDF, devendo a sinalização estar de acordo com norma técnica específica.

5.1.6. Os responsáveis pelo evento ficam obrigados a deixarem exposta em todas as entradas a informação “Lotação Esgotada”, nos casos em que atingir o público máximo aprovado pelo CBMDF, devendo a sinalização estar de acordo com norma técnica específica.

5.2. Classificação dos eventos quanto ao público:

5.2.1. Pequeno: até mil pessoas;

5.2.2. Médio: de mil e uma a dez mil pessoas;

5.2.3. Grande: de dez mil e uma a trinta mil pessoas;

5.2.4. Especial: acima de trinta mil pessoas.

5.3. Licença para eventos temporários

5.3.1. As medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas para eventos temporários são as constantes no item 6.1, medidas básicas bem como as medidas complementares, previstas no item 6.2, definidas em função da quantidade de público e estruturas previstas para o evento.

5.3.2. A edificação ou espaço, onde se tenha a pretensão de realizar o evento temporário, deverá atender a todas as exigências de segurança contra incêndio e pânico previstas nesta NT e demais legislações correlatas.

5.3.3. As estruturas provisórias destinadas ao público e aos organizadores do evento deverão atender aos critérios constantes no item 6.3 (Montagem de estruturas provisórias), bem como os requisitos de normas específicas, naquilo que não contrariar esta NT.

5.3.4. Além dos prazos limites estabelecidos nesta NT, o organizador deverá planejar previamente seu evento, com antecedência que possibilite sua regularização junto aos demais órgãos da administração pública.

5.3.4.1. A licença para eventos deve ser afixada em local visível ou disponibilizada ao agente fiscalizador do CBMDF, nos casos em que não seja possível a afixação.

5.3.4.2. O evento deverá funcionar integralmente conforme os requisitos da aprovação, não podendo haver nenhuma alteração das condições durante a sua realização.

5.4. Tipos de licença para eventos temporários

5.4.1. Evento pequeno

5.4.1.1. Os eventos classificados como pequenos, são isentos de vistoria prévia do CBMDF para concessão da respectiva licença para evento pela administração regional, conforme previsto no art. 7º da Lei N° 5.281, de 24 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o licenciamento para realização de eventos, c/c do art. 13 do Decreto N° 35.816, de 16 de setembro de 2014, que regulamentou a referida lei.

5.4.1.1.1. Os organizadores e/ou responsáveis técnicos pelo o evento deverão implementar as medidas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas por meio das normas técnicas da

corporação podendo ser fiscalizados a qualquer tempo e estando sujeitos a sanções administrativas em caso de irregularidades.

5.4.1.1.2. Quando houver montagem de palco ou demais estruturas similares destinadas à apresentação artístico-cultural, sonorização, etc., o organizador do evento deverá manter no local ou anexar aos autos do processo junto a respectiva administração regional os documentos necessários para apresentação ao CBMDF, tais como, laudos técnicos, documento de responsabilidade técnica emitido pelo respectivo conselho de classe competente.

5.4.1.2. Além dos documentos previstos no item anterior, para eventos com público estimado de 200 (duzentas) até 1000 (mil) pessoas, o interessado deverá anexar aos autos do processo junto à administração regional ou manter no próprio local do evento os seguintes documentos:

- a) Contrato de brigada particular de incêndio;
- b) Credenciamento da empresa responsável pela brigada de incêndio, emitido pelo CBMDF;
- c) Certificados dos brigadistas, de acordo com norma técnica específica.

5.4.2. Evento médio/grande/especial

5.4.2.1. Os eventos classificados como médio, grande e especial, necessitam de vistoria e aprovação prévia das condições de segurança contra incêndio e pânico pelo CBMDF, para concessão da respectiva licença para evento, conforme previsto no art. 7º da Lei Nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o licenciamento para realização de eventos, c/c do art. 13 do Decreto Nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, que regulamentou a referida lei.

5.4.2.2. Para os eventos classificados como médio, grande e especial o interessado deverá instruir o processo com os seguintes documentos:

- a) Projeto Básico para Evento Temporário (PBET), constando as medidas de segurança contra incêndio e pânico, tais como, saídas de emergência, sinalização, iluminação, central de GLP, dimensões gerais da área total a ser utilizada, localização de palco, arquibancadas, geradores, barreiras delimitadoras (cercamentos) e demais estruturas a serem instaladas bem como nota informando o público estimado para o evento;
- b) Documentos de responsabilidade técnica de sistemas e serviços relativos a segurança contra incêndio e pânico e das estruturas implementadas para o evento, com o respectivo registro no conselho de classe a que pertença o profissional.
- c) Memorial descritivo do evento;
- d) Termo de declaração e de responsabilidade;
- e) Comprovante de disponibilidade de grupo gerador, nos casos previstos nesta NT;
- f) Contrato de brigada particular de incêndio, de acordo com requisitos de norma técnica específica;
- g) Credenciamento emitido pelo CBMDF, da empresa que fornecerá os brigadistas para o evento;
- h) Certificados referentes aos brigadistas particulares contratados para o evento.

5.4.2.3. Ficam dispensados de apresentar Projeto Básico para Evento Temporário (PBET) bem como documentos de responsabilidade técnica os eventos realizados em local aberto, sem cercamento ou qualquer tipo de fechamento e sem montagem de estruturas para acomodação do público.

5.4.2.3.1. A dispensa de que trata o item anterior, não alcança as estruturas que se pretenda montar, destinadas a realização do evento, tais como palco, estruturas para sonorização dentre outros.

5.4.3. Eventos no interior de edificações permanentes

5.4.3.1. Os eventos realizados em edificações permanentes, no seu interior ou em terraço, ainda que descoberto, serão classificados de acordo com o público estimado.

5.4.3.2. Para aprovação de eventos em edificações permanentes, é necessário Parecer Técnico Específico Aprovado para as atividades temporárias que se pretendam desenvolver em seu interior e os sistemas de segurança contra incêndio e pânico da edificação devem garantir as condições mínimas de segurança para realização do evento.

5.4.3.3. Nos casos em que houver adaptações no interior das edificações, as mesmas devem ser realizadas por profissional habilitado, sendo obrigatória a emissão de documento de responsabilidade técnica, que deverá ser apresentado ao CBMDF por ocasião do licenciamento.

5.4.3.4. Se no interior da edificação for acrescentada instalações temporárias, tais como boxe, estande, dentre outras, os sistemas de segurança contra incêndio e pânico deverão atender aos requisitos para a atividade temporária em questão.

5.4.3.5. O responsável técnico deve atentar para que as adaptações realizadas no interior

da edificação sejam implementadas de forma a garantir as condições mínimas de segurança contra e pânico para o evento, devendo avaliar a necessidade de alocação de equipamentos e/ou medidas complementares.

5.4.3.6. Deverá ser aprovado PBET para eventos realizados em edificações permanentes, quando as adaptações implementadas tornarem insuficientes as medidas de segurança contra incêndio e pânico existentes ou quando o público previsto para o evento seja superior aquele para o qual a edificação foi projetada e aprovada.

5.4.4. Eventos em área externa de edificações permanentes

5.4.4.1. Os eventos realizados em áreas externas as edificações permanentes serão classificados de acordo com o público estimado, e o respectivo licenciamento será concedido em observância aos requisitos previstos nesta norma técnica.

5.4.4.2. Para eventos realizados em áreas externas as edificações permanentes, sem utilização de áreas construídas da edificação, consideradas como risco isolado nos termos da NT 02 – CBMDF, aplicam-se as exigências desta NT, sem a condicionante do Parecer Técnico Específico Aprovado, podendo a edificação permanente constituir objeto de fiscalização do CBMDF.

5.4.4.3. Quadras cobertas e totalmente abertas poderão ser utilizadas desde que possuam acesso independente aos da edificação principal.

5.4.4.4. A área externa deve ter acesso ao logradouro público, sem a necessidade que a saída ocorra por área coberta da edificação principal.

5.5. Procedimento para licenciamento de eventos temporários

5.5.1. Do projeto básico para evento temporário

5.5.1.1. O Projeto Básico para Evento Temporário (PBET) deverá ser protocolado para fins de análise e aprovação junto ao CBMDF com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência a data de realização do evento.

5.5.1.2. O PBET será analisado após o protocolo do requerimento, de acordo com procedimentos e orientações previstas por meio de instrução normativa da Diretoria de Vistorias do CBMDF.

5.5.1.3. Os projetos que não atenderem aos requisitos desta norma técnica terão suas exigências consignadas por meio de notificação de exigências.

5.5.1.3.1. Quando constar exigência em análise, o projeto deverá ser reapresentado com as devidas correções para nova análise com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência a data de realização do evento, sem prejuízo ao prazo de solicitação de vistoria.

5.5.1.3.2. A não correção em tempo hábil das irregularidades apontadas em análise impossibilitará aprovação do projeto e o subsequente encaminhamento para vistoria, para fins de concessão de licença para realização de evento temporário.

5.5.1.4. Após análise e constatando a observância aos requisitos previstos na legislação, serão consignados no projeto os dados relativos a aprovação do CBMDF para fins de concessão da licença para realização de evento temporário.

5.5.1.5. O prazo máximo da validade de aprovação do projeto básico para evento temporário é de até seis meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

5.5.2. Composição do PBET

5.5.2.1. Os projetos básicos para eventos temporários deverão ser compostos e apresentados observando os requisitos técnicos estabelecidos por meio de instrução normativa da Diretoria de Vistorias do CBMDF.

5.5.3. Da vistoria para evento

5.5.3.1. Os organizadores, promotores ou responsáveis, deverão protocolar requerimento de vistoria para concessão da licença para evento, com devida documentação seguindo as orientações constantes em instrução normativa da Diretoria de Vistorias do CBMDF.

5.5.3.2. O interessado deverá providenciar a montagem das estruturas bem como as medidas de segurança contra incêndio e pânico aprovadas em projeto, para realização da vistoria, com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização do evento.

5.5.3.3. A exigência acima não se aplica aos seguintes casos:

a) Presença física dos profissionais que farão parte da brigada de incêndio;

b) Materiais empregados para realização de espetáculos pirotécnicos.

5.5.3.4. Durante a vistoria, o agente fiscalizador do CBMDF poderá exigir laudos técnicos e demais documentos que julgar necessários a garantir as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico do evento.

5.5.3.5. Caso não sejam implementadas as medidas de segurança contra incêndio e pânico, ou sejam consideradas insuficientes, o agente fiscalizador, emitirá laudo de exigências apontando as adequações necessárias para a respectiva aprovação do evento.

5.5.3.6. O organizador, promotor ou responsável técnico pela realização do evento deverá cumprir as exigências apontadas, ficando sujeito a posterior vistoria para verificação e o não atendimento impedirá a concessão da licença para realização do evento.

5.5.3.7. O responsável técnico pelo o evento, montagem de estruturas, instalações, equipamentos e medidas de segurança contra incêndio e pânico, indicado para acompanhar as vistorias e executar as devidas adequações, deve ser profissional devidamente registrado no respectivo conselho de classe, e deverá se fazer presente no local do evento, sempre que solicitado pelo o agente fiscalizador, durante a realização das vistorias técnicas.

5.5.3.8. A aprovação final do evento em vistoria deverá ocorrer com, no mínimo 03 (três) horas de antecedência ao início do evento.

5.5.3.8.1. Nos eventos com controle de entrada, esse prazo será observado em relação ao horário de abertura dos acessos. 5.5.3.9. Constatadas irregularidades durante a vistoria para concessão da licença para evento, após o prazo previsto no item

5.5.3.2 desta NT, o CBMDF ficará impossibilitado de realizar nova vistoria para fins de licenciamento, ficando o evento reprovado.

6 Condições Específicas

6.1. Medidas básicas de segurança contra incêndio e pânico

6.1.1. Saídas de emergência

6.1.1.1. Quando o evento for realizado no interior de edificação permanente com livre trânsito do público, os ambientes deverão possuir saídas de emergência dimensionadas para atender a população do evento, somando-se a população fixa da edificação, nas situações em que se tenha espaços em funcionamento não destinados ao evento.

6.1.1.2. O dimensionamento das saídas de emergência em áreas externas, delimitadas por barreiras, para o logradouro público deverá considerar o público total do evento (áreas fechadas e ao ar livre), observando o tempo máximo de evacuação (item 6.1.1.6) e a capacidade de evacuação (item 6.1.1.7).

6.1.1.3. Elevadores e escadas rolantes não poderão ser considerados como saídas de emergência.

6.1.1.4. No caso de utilização de catracas para acesso ao evento, estas não deverão ser computadas como saídas de emergência.

6.1.1.5. Cálculo do público

6.1.1.5.1. O responsável técnico definirá a quantidade máxima de pessoas para o evento, devendo ser observada a capacidade de acomodação do local bem como as larguras das saídas de emergência existentes na edificação ou área de risco.

6.1.1.5.2. Para definição do público máximo em função das saídas de emergência existentes em locais cobertos/interior de edificações, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) O público máximo permitido para o evento poderá ser dimensionado em função das larguras das saídas de emergência, devendo ser considerada para efeito de cálculo das saídas, o grupo 24, (concentração de público – construções provisórias para público, circos, arquibancadas), isto é, 2 (duas) pessoas por m² de área em locais cobertos, conforme NT N° 10/2015 - CBMDF;

b) As cozinhas e áreas de apoio ao evento (local restrito aos organizadores e equipe) terão sua ocupação admitida como Ocupações de Serviços Profissionais, isto é, uma pessoa por 7,0 m² de área, conforme NT N° 10/2015 – CBMDF.

6.1.1.5.3. Para arquibancadas, a definição da população se dará da seguinte forma:

a) Para os setores de público com cadeiras ou poltronas (rebatíveis ou não), deverá ser considerado o número total de assentos demarcados;

b) Arquibancadas sem cadeiras ou poltronas será conforme a equação abaixo: Equação:
Cálculo de público em arquibancadas

$$PA = (2 \times EA) \times n$$

Onde: PA = população máxima em arquibancadas

EA = extensão da arquibancada em metros (proporção de 0,5 m linear de arquibancada por pessoa) n = número de degraus da arquibancada.

Nota: Para o valor de “EA”, deverá considerar no cálculo da extensão da arquibancada número múltiplo de 0,5. Para os casos em que a proporção for inferior, deverá reduzir o número de pessoas em cada degrau da arquibancada.

6.1.1.5.4. O cálculo de público em pé em setores ao ar livre, será realizado conforme equação abaixo:

Equação: Cálculo de público em pé para setores

ao ar livre $PP = D \times A$

Onde: PP = População máxima em pé

(pessoas) D = Densidade de pessoas

(pessoas/m²)

A = Área do setor (m²) Nota: Os setores ao ar livre ou áreas de público em pé devem possuir densidade (D) máxima de 02 (duas) pessoas/m².

6.1.1.6. Tempo máximo de evacuação

6.1.1.6.1. O tempo máximo de evacuação é usado, em conjunto com a taxa de fluxo (F), para determinar a capacidade das saídas da área de acomodação do público para um local seguro.

6.1.1.6.2. Nas áreas de eventos temporários em local descoberto, delimitado por barreiras ou em estruturas provisórias, o tempo máximo de evacuação deverá ser de 6 (seis) minutos.

6.1.1.6.3. Quando houver risco específico no evento, devido ao comportamento do público, histórico de eventos anteriores, localização, entre outros, a critério do CBMDF o tempo citado no item anterior poderá ser reduzido para garantir a segurança dos espectadores.

6.1.1.6.4. Para diminuir o tempo de evacuação, podem ser adotadas medidas como limitação de público no setor, aumento do número e/ou largura das saídas ou redução da distância máxima a percorrer, até se atingir local seguro ou espaço livre exterior.

6.1.1.7. Capacidade de evacuação

6.1.1.7.1. Para dimensionar o abandono de um espaço destinado a concentração de público ou estrutura provisória com delimitação por barreiras, coberta ou não, é necessário considerar a largura das rotas de fuga, portas, portões, público presente no setor, taxa de fluxo e tempo máximo de evacuação.

6.1.1.7.2. O dimensionamento da capacidade de evacuação para um evento será obtido pela equação abaixo:

Equação – Cálculo da capacidade de

evacuação $CE = F \times T$

CE = Capacidade de evacuação

F = Taxa de fluxo

(pessoa/minuto/metro) T =

Tempo (minutos)

6.1.1.7.3. O dimensionamento da largura das saídas em função da população (P) pela capacidade de evacuação (CE) será obtido pela equação abaixo:

Equação: Cálculo de largura de saídas em função

do fluxo $LS = P/CE$

Onde: LS = Largura de saídas

(metros) P = População

(número de pessoas)

CE = Capacidade de evacuação (pessoas/metro)

6.1.1.7.4. Para fins de aplicação desta NT, as taxas de fluxo máximas a serem consideradas são as seguintes:

a) Nas escadas e circulações com degraus: 66 pessoas/min/m (79 pessoas por minuto, para uma largura de 1,20 m);

b) Nas saídas horizontais (portas, portões, corredores) e rampas: 83 pessoas/min/m (100 pessoas por minuto, para uma largura de 1,20 m).

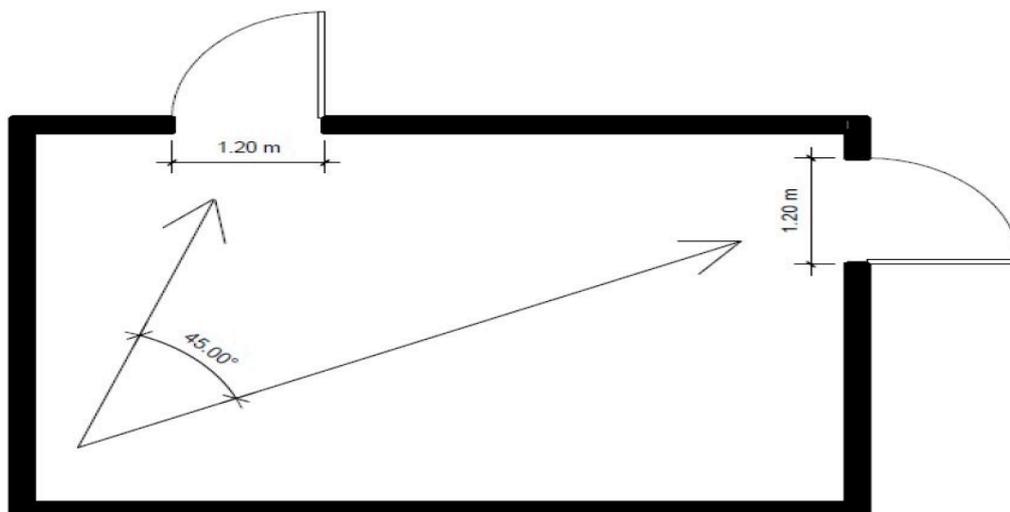
6.1.1.7.5. Caso o cálculo da largura da saída resulte em valor fracionado, adota-se o número múltiplo de 0,60 m imediatamente superior ou inferior em cada saída, considerando sempre o arredondamento em função da segurança, aumentando a largura das saídas ou reduzindo o público.

6.1.1.8. Número de saídas

6.1.1.8.1. Os locais destinados a realização de eventos temporários devem dispor de no mínimo 02 (duas) saídas de emergência.

6.1.1.8.2. As saídas devem ser localizadas em lados distintos formando ângulo mínimo de 45° entre si, considerando qualquer ponto da área do evento, de forma que o fluxo de pessoas não obstrua as opções de fuga.

Figura 01 – Posicionamento das saídas



6.1.1.9. Portas, portões das saídas de emergência

6.1.1.9.1. As portas ou portões das saídas de emergência devem abrir sempre no sentido de fuga das pessoas e, na impossibilidade, deverão dispor de dispositivos que os mantenham abertos durante todo o evento.

6.1.1.9.2. As portas ou portões não devem obstruir qualquer tipo de rotas de circulação (corredores, escadas, descarga etc.) promovendo uma redução da área de passagem quando das suas aberturas.

6.1.1.9.3. As portas ou portões das saídas de emergência devem estar afastadas em, no mínimo, 5,0 m de locais que possam gerar aglomeração de pessoas como bares, sanitários, lojas, pista de dança, estacionamentos e similares.

6.1.1.9.4. O espaço destinado ao trânsito de veículos deve ser distinto daquele delimitado para pedestres.

6.1.1.10. Escadas e rampas

6.1.1.10.1. As rampas devem possuir inclinação não superior a 10%, com patamar horizontal a cada 15,0 m lineares.

6.1.1.10.2. As escadas e rampas, exceto aquelas com acesso restrito à organização do evento e ao palco, deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Largura mínima de 1,20 m;

b) Corrimãos intermediários no máximo a cada 1,80 m e no mínimo a cada 1,20 m, para escadas e rampas com largura igual ou superior a 2,40 m;

6.1.1.10.3. Os degraus das escadas, exceto dos acessos radiais de arquibancadas, que possuem regramento próprio, devem atender aos seguintes requisitos:

a) Altura dos espelhos (h) entre 15 cm e 19 cm;

b) Balanceamento dos degraus observando a seguinte fórmula: $62 \leq (2h + b) \leq 65$ (cm).

6.1.1.10.4. Será obrigatória a adoção de rampas nas saídas dos setores com acomodação de pessoas portadoras de necessidades especiais.

6.1.1.11. Distância máxima a percorrer

6.1.1.11.1. Os critérios para se determinar as distâncias máximas a percorrer pelo o espectador, partindo de seu assento ou posição, tendo em vista o tempo máximo de saída e o risco à vida humana decorrente da emergência, são os seguintes:

a) Em arquibancadas, a distância máxima a percorrer para se atingir a via pública ou espaço aberto protegido do incêndio, em comunicação com logradouro será de, no máximo, 60 metros (incluindo a distância percorrida na fila de assentos e nos acessos – radiais e laterais);

b) Em setores de arquibancadas, para se alcançar um acesso radial (corredor), a distância máxima de percurso não pode ser superior a 7,0 metros;

c) Em evento temporário em locais descobertos com delimitação por barreiras, a distância máxima a ser percorrida para se atingir a via pública ou espaço aberto protegido do incêndio, em comunicação com logradouro não poderá ser superior a 120 metros;

d) Em construções provisórias, quando fechadas lateralmente (tendas, barracas, circos,

etc.), a distância máxima a ser percorrida até a saída para um ambiente exterior da estrutura não poderá ser superior a 35 metros;

e) Em evento no interior de edificações permanentes, será conforme projeto aprovado para a edificação.

6.1.1.11.2. A distância máxima prevista na alínea “c” do item 6.1.1.11.1 é mensurada partindo de qualquer ponto do local de concentração de público até a via pública ou espaço aberto protegido do incêndio, em comunicação com logradouro público.

6.1.2. Sinalização de emergência

6.1.2.1. O sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico é obrigatória em todas edificações ou áreas de riscos destinadas a realização dos eventos temporários, independentemente de sua classificação.

6.1.2.2. Para os eventos realizados ao ar livre, poderá ser utilizado o sistema de sinalização por meio de placas e/ou faixas, que deverão atender as seguintes exigências:

a) Atender às dimensões mínimas previstas na NT N° 22/2020 – CBMDF (Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico);

b) Em eventos que ocorram em período noturno, as placas ou faixas devem dispor de iluminação garantida em caso de emergência;

c) Devem ser instaladas em alturas que garantam visibilidade aos espectadores; d) Fixadas de forma a não ter sua visualização prejudicada em função de intempéries (chuva, vento etc.).

6.1.2.3. Para construções provisórias cobertas, a sinalização deve ser instalada conforme os requisitos da NT N° 22/2020 – CBMDF, sendo isentas nas seguintes situações:

a) Tendões com aberturas nas laterais, em pelo menos dois lados, e caminhamento inferior a 15 m, para a saída;

b) Demais estruturas provisórias com área inferior a 50,0 m² e caminhamento inferior a 15 m para a saída, que não utilizem escadas ou rampas na rota de fuga.

6.1.3. Iluminação de emergência

6.1.3.1. O sistema de iluminação de emergência é obrigatório em todo evento realizado em recinto fechado, ou seja, no interior de edificações permanentes ou estruturas provisórias cobertas, devendo atender aos requisitos da NT N° 21/2020 - CBMDF (Sistema de iluminação de emergência).

6.1.3.2. Em eventos realizados ao ar livre, a obrigatoriedade do sistema de iluminação de emergência será feita somente quando sua duração abranger, mesmo que parcialmente, o período noturno.

6.1.3.3. Em eventos realizados ao ar livre, em vias públicas, o sistema de iluminação de emergência será obrigatório apenas para as estruturas provisórias e locais de acesso, devendo ser avaliada a instalação em pontos sensíveis.

6.1.3.4. O sistema de iluminação de emergência deve abranger todo o evento e garantir a visibilidade em locais importantes para segurança, tais como:

a) Rotas de fuga, inclusive portas e portões;

b) Postos médicos;

c) Qualquer local que ofereça risco durante a evacuação, como desníveis, obstáculos, geradores, etc.;

d) Placas de sinalização;

e) Recintos fechados, como camarotes, camarins, etc.

6.1.3.5. Quando a iluminação de aclaramento do evento for toda ligada ao grupo moto gerador, não haverá necessidade de outro sistema de iluminação de emergência.

6.1.3.6. A iluminação deve ser mantida acesa até a saída total do público.

6.1.3.7. O nível de luminância do sistema de iluminação de emergência deverá atender aos requisitos da NT N° 21/2020 - CBMDF.

6.1.4. Extintores de incêndio

6.1.4.1. Nas áreas de acesso ao público, os extintores de incêndio deverão ser instalados em baterias, em locais de acesso exclusivo ao CBMDF e aos brigadistas/equipe de segurança, adotando-se o caminhamento máximo (distância a percorrer) de 50 m da área a ser protegida até a bateria mais próxima.

6.1.4.2. Além das áreas citadas no item anterior, será exigida a proteção por extintores de incêndio nas seguintes estruturas:

- a) Barracas que dispõem de cocção de alimentos e similares;
- b) Estruturas temporárias com equipamentos energizados;
- c) Estruturas temporárias que possuam material combustível;
- d) Estruturas temporárias confeccionadas em material combustível.

6.1.4.3. Os extintores instalados nas estruturas do item anterior não podem distar mais que 5,0 m do risco a proteger.

6.1.4.4. O grupo gerador de energia deverá dispor de proteção por extintor para as classes de incêndio do tipo ABC.

6.1.5. Brigada de incêndio

6.1.5.1. Os eventos temporários deverão atender aos requisitos da NT N° 07/2011 – CBMDF (Brigada de Incêndio).

6.1.5.2. A brigada de incêndio será coordenada pelo Responsável Técnico do evento, em conjunto com o Supervisor e/ou Chefe da Brigada.

6.1.5.3. Caso haja alteração da relação nominal de brigadistas a serem disponibilizados para o evento temporário, poderá ser apresentada, até o momento da realização da vistoria, uma nova relação nominal dos brigadistas, com demais documentos exigidos.

6.1.5.4. A substituição de qualquer membro da brigada poderá ocorrer, até o momento da vistoria, desde que o substituto possua a qualificação e certificação mínima exigida.

6.1.5.5. Em caso de força maior, que obrigue a substituição de membro da brigada durante o evento, o responsável técnico deverá atuar para que haja substituto com a qualificação e certificação mínima exigida para o evento.

6.1.6. Utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em eventos 6.1.6.1. Quando o evento fizer uso de GLP alimentado por central, a mesma deverá atender aos requisitos previstos na NT N° 005 – CBMDF – Procedimentos de segurança contra incêndio nas instalações prediais para consumo de GLP canalizado.

6.1.6.2. É permitido o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) mediante botijões do tipo P-13, devendo observar os requisitos de afastamentos previstos na NT N° 005 – CBMDF – Procedimentos de

segurança contra incêndio nas instalações prediais para consumo de GLP canalizado, bem como os descritos a seguir:

- a) Proibida o uso de GLP nos locais de vendas de ingressos (bilheterias);
- b) Proibida nas áreas de acomodação e circulação do público (dentro de barracas e similares de acomodação do público);
- c) O uso de GLP fica condicionado a um único botijão do tipo P-13 por ponto de consumo, devendo ser dotados de válvula redutora de pressão, mangueiras revestidas por malha de aço com comprimento máximo de 1,25 metros, sistema de detecção para vazamento de GLP, ficarem instalados em área com ventilação natural que impossibilite o acúmulo de gás em caso de vazamento e protegidos do acesso de terceiros;
- d) Na necessidade de alcance maior para a canalização de GLP, deverá ser empregado os tubos de multicamadas em conformidade com legislação específica;
- e) Deve haver na instalação um registro de corte para cada ponto de consumo e no recipiente P-13 utilizado.

6.1.7. Brinquedos mecânicos

6.1.7.1. O profissional responsável pela montagem das estruturas de parques de diversão deverá atender, às exigências técnicas da NBR 15.926 (Equipamentos de Parque de Diversão), bem como apresentar laudos e documento de responsabilidade técnica pela montagem, inspeções, exames e ensaios.

6.1.7.2. O atendimento às prescrições da NBR 15.926 é de inteira responsabilidade do responsável técnico pela montagem das estruturas, não sendo a parte de execução objeto de análise ou vistoria por parte do CBMDF, devendo apenas constar no Projeto Básico para Eventos Temporários, a localização para fins de verificação das rotas de fuga.

6.1.8. Instalações elétricas

6.1.8.1. As instalações elétricas em eventos temporários deverão atender aos requisitos das normas específicas (NBR 5410 e NBR 13.570), bem como os elencados a seguir:

- a) Os disjuntores não poderão ser afixados sobre materiais combustíveis, devendo ser instalados em local adequado e fora do alcance do público;
- b) As tomadas elétricas das estruturas devem seguir as características técnicas e padronização prevista por meio da ABNT NBR 14.136;

c) As fiações elétricas devem estar isoladas das estruturas, protegidos por meio de calhas, canaletas, eletrodutos ou em cabo duplamente protegido, conforme nível de isolamento previsto por meio da ABNT NBR 5410.

6.1.8.2. Todas as massas metálicas existentes em palcos e arquibancadas e demais estruturas do evento devem ser eletricamente aterradas, com a devida comprovação por meio de laudos conforme normas técnicas específicas.

6.1.8.3. É obrigatória apresentação de documento de responsabilidade técnica, referente à execução da rede de distribuição de energia elétrica, emitido pelo o respectivo conselho de classe a que pertença o profissional.

6.1.8.4. Quando houver sistema de proteção contra descarga atmosféricas, deverá ser atendido os requisitos da ABNT NBR 5419.

6.2. Medidas complementares de segurança contra incêndio e pânico

6.2.1. Em virtude da classificação do evento temporário, serão exigidas medidas complementares de segurança contra incêndio e pânico conforme tabela abaixo:

Exigências complementares	Classificação do Risco		
	Médio (1.001 – 10.000)	Grande (10.001 – 30.000)	Especial Acima de 30.000
Aviso de segurança	X ⁽¹⁾	X ⁽¹⁾	X ⁽¹⁾
Controle de entrada de público	-	X	X
Gerador de energia	-	X	X
Corredor de segurança	-	X ⁽³⁾	X ⁽¹⁾⁽²⁾
Setorização de público	-	-	X ⁽¹⁾⁽²⁾

Notas específicas:

1 – Exigido para locais delimitados por barreiras
2 – Exigido para público superior a 40.000 pessoas
3 – Exigido corredor de segurança junto ao palco com largura mínima de 2,50 m
4 – O aviso de segurança será produzido e divulgado pelo organizador do evento

6.2.2. Aviso de segurança

6.2.2.1. Nos eventos com público superior a 1.000 (mil) pessoas, em edificações, locais fechados ou delimitados por barreiras, o organizador deverá, por meio de recursos audiovisuais (vídeo), apresentar à plateia informações sobre as condições de segurança contra incêndio e pânico do evento, indicando saídas de emergências e procedimentos para evacuação.

6.2.2.2. As informações deverão ser apresentadas ao público antes do início do evento e, no máximo, a cada 03 (três) horas nos eventos com duração superior a 04 (quatro) horas. A demonstração de tais informações deverá ser feita ao CBMDF no momento da vistoria, da mesma maneira que será feita ao público.

6.2.2.3. O vídeo deverá ter duração mínima de 30 segundos, podendo ser utilizado o disponibilizado pelo o CBMDF.

6.2.2.4. Quando não houver possibilidade de utilização de sistema de vídeo, poderá ser utilizado apenas sistema de som.

6.2.3. Controle de entrada de público

6.2.3.1. Para o licenciamento de eventos classificados como médio, grande e especial, delimitados por barreiras ou em edificações permanentes, com público estimado acima de dez mil pessoas, o interessado deverá providenciar, montagem de estrutura de verificação e controle de entrada de público por meio de roletas, catracas ou outro dispositivo que ateste com exatidão o quantitativo de público presente no local.

6.2.3.2. Em eventos ao ar livre e sem delimitação por barreiras, com acesso franco, o controle de entradas será dispensado, devendo ser avaliadas as condições do local, a fim de se evitar superlotação e garantir a evacuação do público em caso de emergência.

6.2.3.3. Para ser dispensado do controle de entrada, deverá haver escape em pelo menos duas direções distintas.

6.2.3.4. Quando houver delimitação por barreiras, o acesso ao evento deve ser realizado em local distinto das áreas destinadas a saídas de emergência.

6.2.4. Grupo gerador de energia

6.2.4.1. Para eventos com público superior a 10.000 (dez) mil pessoas, é obrigatória a

instalação de grupo gerador de energia ou fonte de energia alternativa, para a manutenção de todos os sistemas elétricos do evento, inclusive iluminação de emergência.

6.2.4.2. O grupo gerador de energia ou fonte de energia alternativa, também se destina à manutenção da fonte de energia necessária para o atendimento do item 6.1.7 (Brinquedos mecânicos), desta NT, em caso de incêndio ou pânico.

6.2.4.3. Os locais de posicionamento do grupo gerador de energia e seus respectivos tanques deverão estar protegidos com barreiras que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas.

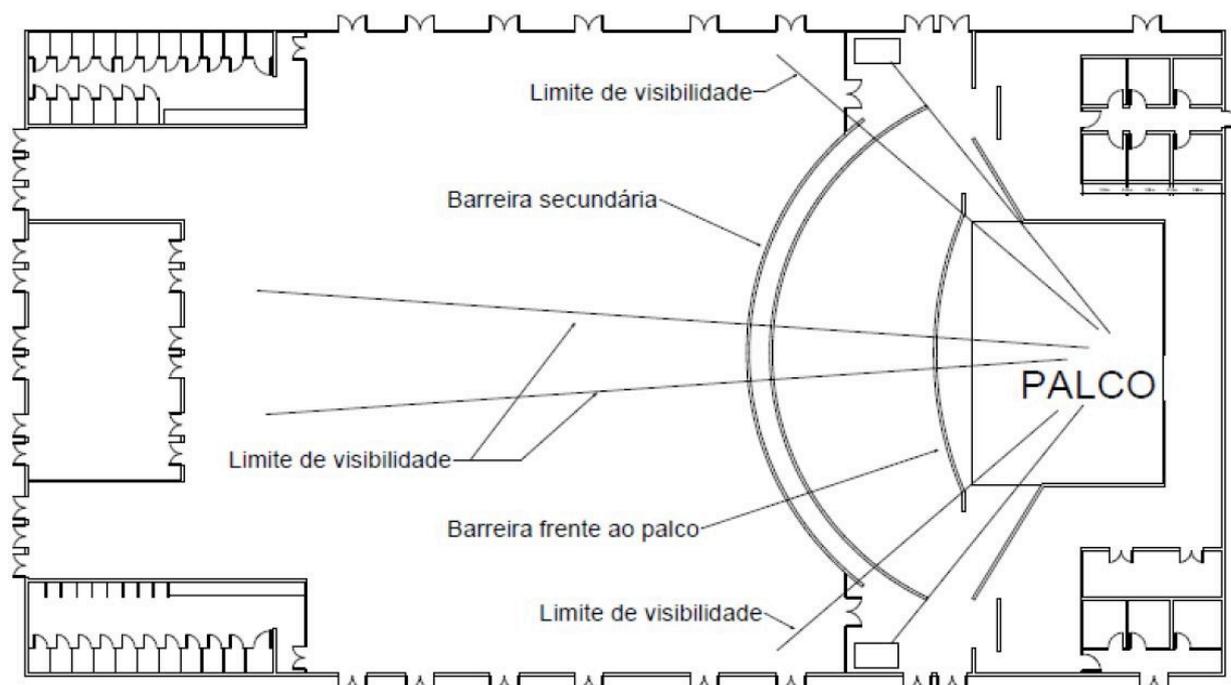
6.2.4.4. Deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Não instalar o grupo gerador de energia em ambiente confinado;
- b) Não operar em lugares molhados;
- c) Realizar a proteção por extintor de incêndio;
- d) Dispor de sistema de aterramento com apresentação do respectivo laudo e documento de responsabilidade técnica;
- e) Não direcionar o sistema de ventilação do ar e exaustão de fumaça para o público.

6.2.5. Corredor de segurança

6.2.5.1. Em eventos com população superior a 10.000 (dez mil) pessoas, quando houver previsão de público próximo ao palco, deverão ser instaladas barreiras antiesmagamento, criando corredor de segurança junto ao palco com largura mínima de 2,50 m.

Figura 02 – Barreiras entre o público e o palco



6.2.5.2. Em eventos com delimitação por barreiras e previsão de público superior a 40.000 (quarenta mil) pessoas, deve ser implementado corredor de segurança visando o acesso aos componentes do serviço de segurança, brigada de incêndio ou guarnições do Corpo de Bombeiros, devendo ser observado os seguintes critérios:

- a) Os corredores deverão ser dotados de barreiras antiesmagamento com largura mínima de 2,50 m;
- b) Seu percurso deverá direcionar o usuário para uma área de segurança ou fora da área de concentração do público;
- c) Os corredores deverão criar áreas de setorização do público com saídas de emergência independentes e quantidade máxima de 10.000 (dez mil) pessoas por setor.

6.2.6. Setorização de público

6.2.6.1. Setorização de público em pé

6.2.6.1.1. Em eventos que envolvam apresentação ou exibição, com concentração de pessoas na mesma direção, com público superior a 40.000 (quarenta mil) pessoas, será

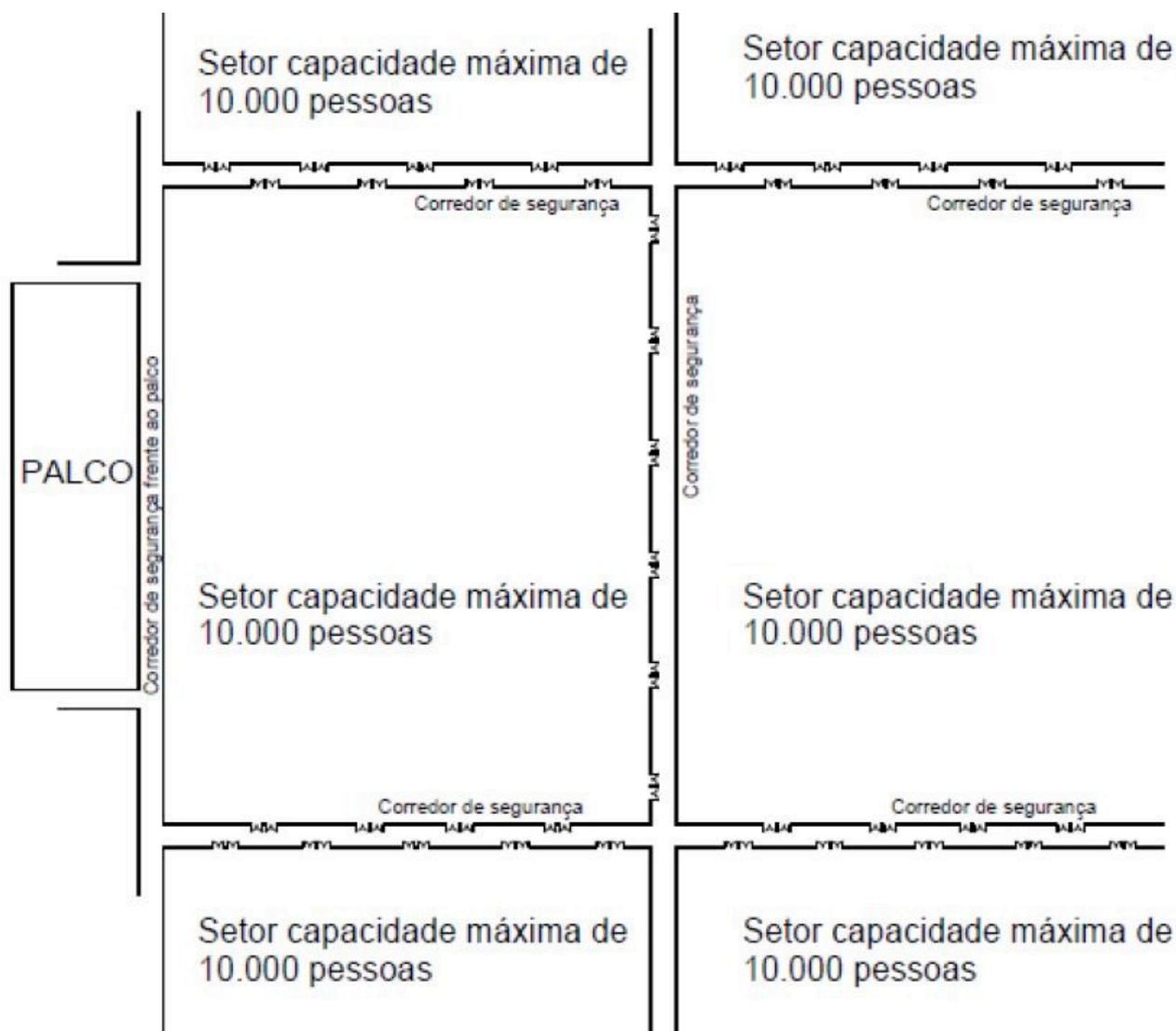
necessário setorizar o público em zonas de segurança, através de barreiras, a fim de se evitar superlotação e movimentos simultâneos de grande quantidade de pessoas, devendo cada setor possuir quantidade máxima de 10.000 (dez mil) pessoas.

6.2.6.1.2. A setorização de público em zonas de segurança é dispensada em eventos realizados em via pública, sem delimitação por barreiras, onde haja saídas proporcionais ao público previsto em, pelo menos, dois lados distintos.

6.2.6.1.3. Para setorização de público e instalação de corredores de segurança, devem ser utilizados fechamentos com grades, gradis ou outra estrutura que suporte o esforço horizontal do público, comprovado por meio de laudo específico e documento de responsabilidade técnica da montagem da estrutura.

6.2.6.1.4. A instalação de barreiras antiesmagamento para setorização de público em pé deve formar corredores de segurança com largura mínima de 2,5m para permitir atuação de socorristas e da brigada de incêndio, além do CBMDF.

Figura 03 – Corredores de segurança



6.2.6.2. Setorização de público sentado

6.2.6.2.1. As fileiras deverão possuir quantidade máxima de 60 (sessenta) assentos quando houver corredor nos dois lados;

6.2.6.2.2. As fileiras deverão possuir quantidade máxima de 30 (trinta) assentos quando houver corredor em apenas um dos lados;

6.2.6.2.3. Deverá ser adotada a quantidade máxima de 50 (cinquenta) fileiras por setor, formando blocos de no máximo 3.000 (três) mil pessoas;

6.2.6.2.4. Os corredores dos setores de público sentado, entre blocos, deverão ser proporcionais à quantidade de pessoas que passará por eles, respeitando a largura mínima de

1,20m.

6.2.6.2.5. A setorização de público em zonas de segurança é dispensada em eventos realizados em via pública, sem delimitação por barreiras, onde haja saídas proporcionais ao público previsto e em, pelo menos, dois lados distintos.

6.2.6.3. Setorização de público sentado com mesa

6.2.6.3.1. Os agrupamentos ou ilhas de mesas deverão, independentemente do número de assentos por mesa, possuir quantidades máxima de 48 (quarenta e oito) pessoas quando houver corredor em 03 (três) lados ou mais;

6.2.6.3.2. Os agrupamentos ou ilhas de mesas deverão, independentemente do número de assentos por mesa, possuir quantidade máxima de 24 (vinte e quatro) pessoas quando houver corredor em apenas 02 (dois) lados ou menos;

6.2.6.3.3. A distância entre as mesas nas ilhas será de no mínimo 60 cm do costado das cadeiras até os costados das cadeiras das mesas vizinhas, ou quinas e arestas das mesas vizinhas, ou das paredes;

6.2.6.3.4. Os corredores das ilhas de público sentado com mesa, localizados entre os blocos, deverão ser proporcionais à quantidade de pessoas que passará por eles, respeitando a largura mínima de 1,20m.

6.2.6.3.5. Para setorização de público e instalação de corredores de segurança, devem ser utilizados fechamentos com grades, gradis ou outra estrutura que suporte o esforço horizontal do público comprovado por meio de laudo específico e documento de responsabilidade técnica de montagem da estrutura.

6.2.6.3.6. A setorização de público em zonas de segurança é dispensada em eventos realizados em via pública, sem delimitação por barreiras, onde haja saídas proporcionais ao público previsto e em, pelo menos, dois lados distintos.

6.3. Montagem de estruturas provisórias em eventos

6.3.1. Requisitos gerais de montagem de estruturas

6.3.1.1. Os elementos estruturais deverão apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que estejam sujeitos, conforme requisitos de normas técnicas específicas, levando-se em considerações a resistência e comportamento do solo que receberá as cargas, as cargas dinâmicas e as ações das intempéries, especialmente do vento.

6.3.1.2. Os elementos de suporte estrutural das tendas ou outras coberturas flexíveis deverão possuir características de resistência ao fogo, de forma a garantir a necessária eficiência na evacuação do público.

6.3.1.3. A estabilidade estrutural das construções provisórias em que haja previsão de público sobre estruturas, do tipo arquibancadas, camarotes e similares, deve ser comprovada por meio de laudo técnico registrado no livro de ordem do conselho técnico específico, emitido por profissional capacitado e habilitado, constando materiais empregados, relatório fotográfico, norma técnica de referência e responsabilidade técnica de conselho específico.

6.3.1.4. A montagem de arquibancadas e demais estruturas provisórias como tendas, camarotes, brinquedos mecânicos, etc. deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da execução, fazendo registro no livro de ordem do conselho técnico específico, emitido por profissional capacitado e habilitado, constando materiais empregados, relatório fotográfico, norma técnica de referência e responsabilidade técnica de conselho específico.

6.3.1.5. Os materiais utilizados em acabamentos e revestimentos, coberturas flexíveis tais como lonas de recintos cobertos destinados a receber público devem atender aos requisitos de norma técnica específica.

6.3.1.6. Os acessos radiais e laterais devem conduzir o público para fora da projeção da arquibancada.

6.3.1.7. As estruturas provisórias poderão possuir piso em madeira, desde que possuam resistência mecânica compatível, fixação que não permita sua remoção sem auxílio de ferramentas ou que permitam desprendimento das partes, bem como mantenha a superfície plana, sem ressalto ou aberturas.

6.3.1.8. Os espaços vazios abaixo das estruturas provisórias destinadas ao público, tais como arquibancadas, camarotes e instalações similares deverão atender às seguintes prescrições:

a) Deverão ser mantidos limpos, livres de material combustível, sendo proibida qualquer forma de cocção naquele espaço;

b) Não poderão ser utilizados como áreas úteis, depósitos de materiais combustíveis e/ou não combustíveis, comércio, instalações sanitárias e outros, devendo permanecer com isolamento

e ser acessado somente por pessoas autorizadas;

c) Não poderão ser utilizados como área de concentração de público de qualquer natureza;

d) Não poderão ser utilizados como rota de fuga pelo o público do evento.

6.3.1.9. Os elementos fixadores, tensionadores e estabilizadores deverão apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações, além de ter proteção mecânica e ser devidamente sinalizados.

6.3.1.10. Para estabilização das estruturas metálicas, não é admitido o uso de pregos como pino de travamento ou outros materiais paliativos, bem como amarrações com arames ou similares.

6.3.2. Arquibancadas

6.3.2.1. As arquibancadas utilizadas em eventos temporários devem possuir estrutura para comportar o público sentado, não sendo admitida a utilização de arquibancadas provisórias para público em pé.

a) O piso das arquibancadas deve estar firmemente preso à estrutura de sustentação.

b) Nas arquibancadas, os assentos de cada fileira devem estar presos uns aos outros ou ao piso

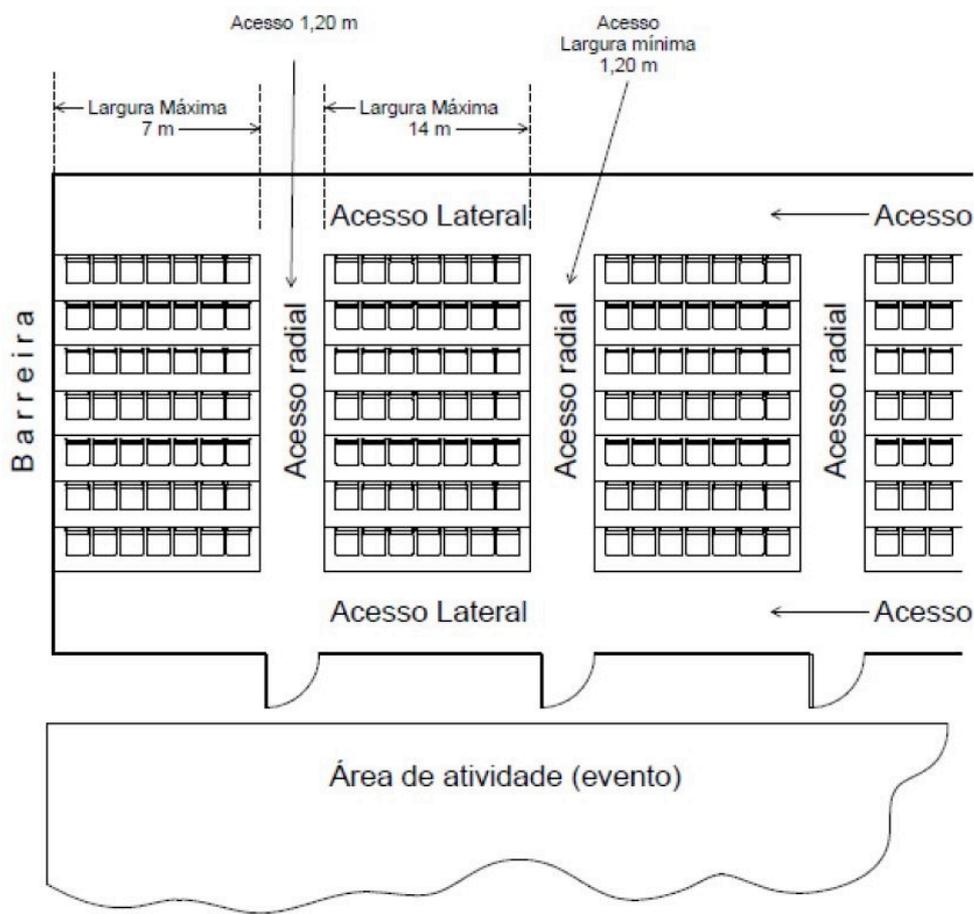
6.3.2.2. Dimensões das arquibancadas temporárias

6.3.2.2.1. O comprimento máximo da fileira de assentos será:

a) 14 m, quando houver acessos nas duas extremidades da fila;

b) 7 m, quando houver apenas um corredor de acesso.

Figura 04 – Comprimento máximo de fileiras de assentos



6.3.2.2.2. Os patamares (degraus) das arquibancadas devem possuir as seguintes dimensões:

a) Largura mínima 0,60 m;

b) Altura máxima de 0,55 m;

6.3.2.2.3. Os degraus dos acessos radiais nas arquibancadas devem possuir as seguintes

dimensões:

- a) Altura máxima de espelho de 0,19 m;
- b) Largura mínima da base de 0,25 m;
- c) Os vãos (espelhos) entre os assentos das arquibancadas que possuam alturas superiores a 0,15 m deverão ser fechados com materiais de resistência mecânica compatível, de forma que impeçam a passagem de pessoas.

6.3.2.2.4. É admitido o uso dos patamares da arquibancada como degraus, desde que atendem aos requisitos do item anterior.

6.3.2.2.5. Os degraus dos acessos radiais, nas arquibancadas, devem ser balanceados em função da inclinação da arquibancada e das dimensões dos patamares.

6.3.2.2.6. A inclinação máxima da arquibancada provisória deve ser de 37 (trinta e sete) graus.

6.3.2.3. Utilização de cadeiras individuais

6.3.2.3.1. Deve haver espaçamento mínimo de 0,30 m para circulação nas filas entre a projeção dianteira de assento de uma fila e as costas do assento em frente.

6.3.2.3.2. À frente das primeiras fileiras de assentos, a distância mínima deve ser de 0,45 m para circulação.

6.3.2.4. Guarda-corpo

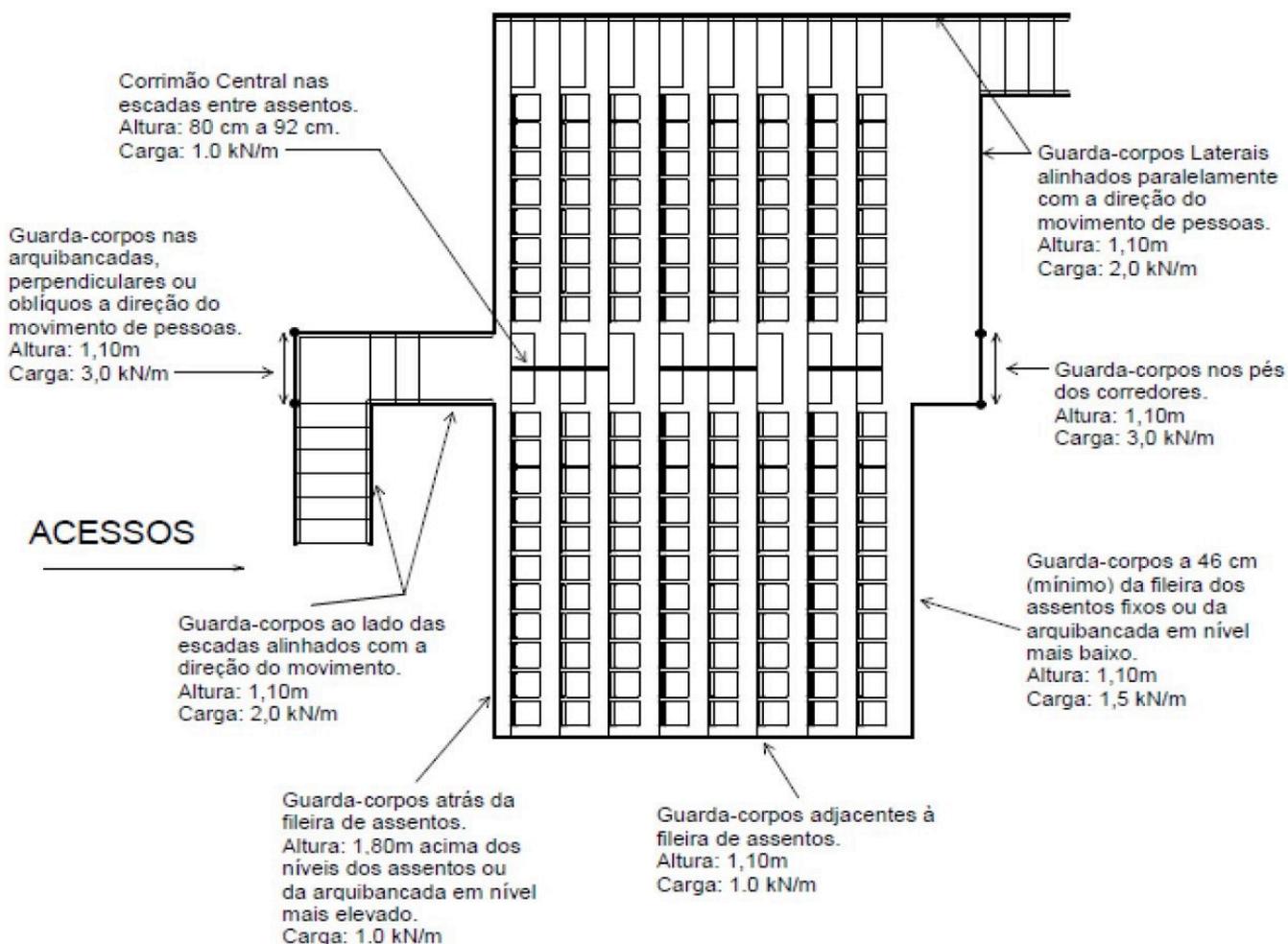
6.3.2.4.1. A altura mínima do guarda-corpo frontal da arquibancada deverá ser de 1,10 m.

6.3.2.4.2. Caso o desnível entre a primeira fileira e o piso à frente seja inferior a 0,55 m, não será exigido guarda-corpo.

6.3.2.4.3. As arquibancadas devem possuir fechamento lateral e dos encostos do último nível superior de assentos (guarda-costas), de forma idêntica aos guarda-corpos.

6.3.2.4.4. Quando a altura da última fileira em relação ao nível do terreno for superior a 2,10 m, o guarda-corpos deverá possuir altura mínima de 1,80m.

Figura 05 – Guarda-corpos



6.3.2.5. Corrimãos das arquibancadas

6.3.2.5.1. Nos acessos radiais das arquibancadas, quando houver acomodações ou assentos em ambos os lados, os corrimãos podem ser laterais (individuais por fila) ou centrais, com altura entre 0,80m e 0,92m e resistência mínima de 1kN/m e força de 900 N aplicada verticalmente de cima para baixo e horizontalmente em ambos os sentidos.

6.3.2.5.2. Quando os corrimãos forem centrais, estes deverão ter continuidade com intervalos no mínimo a cada 2 fileiras e no máximo a cada 4 fileiras de assentos, visando facilitar o acesso aos mesmos e permitir a passagem de um lado para o outro.

6.3.2.5.3. Estes intervalos, aberturas, devem possuir uma largura livre correspondente à largura do patamar.

6.3.3. Camarotes

6.3.3.1. Aplicam-se aos camarotes, conforme as características da estrutura, as exigências definidas para arquibancadas.

6.3.4. Tendas

6.3.4.1. Deverá ter registro no livro de ordem de conselho técnico específico, emitido por profissional capacitado e habilitado, constando materiais empregados, relatório fotográfico, norma técnica de referência e responsabilidade técnica de conselho específico da montagem das tendas para concessão da licença para o evento temporário.

6.3.4.2. As tendas devem ser instaladas sob supervisão de profissional habilitado, com o devido dimensionamento de estabilidade, devendo ser considerados os seguintes requisitos para a garantia da segurança das pessoas:

- a) Ancoragem;
- b) Ação do vento;
- c) Características retardante à propagação de chamas dos materiais;
- d) Inspeção da estrutura no local.

6.3.4.3. É vedada a utilização e armazenamento de produtos inflamáveis e fogos de artifício no interior de tendas para acomodação do público.

6.3.4.4. A utilização de GLP para cocção de alimentos não poderá ser realizada no interior das tendas destinadas ao público.

6.3.4.5. O material utilizado na cobertura, laterais, carpetes, dentre outros, deverão possuir características retardante à propagação de chamas, comprovadas por meio de emissão de laudo de fabricação do material ou laudo de um profissional com qualificação técnica para tanto com registro no livro de ordem, relatório fotográfico e documento de Responsabilidade Técnica emitida por conselho competente, quando da aplicação de substrato.

6.3.4.6. Nenhuma estrutura deve ser suspensa sobre ou através de tendas sem aprovação do responsável técnico por sua instalação.

6.3.4.7. As áreas externas às tendas, próximas à área destinada a descarga do público, devem ser mantidas desobstruídas.

6.3.4.8. Quando a tenda possuir portas, estas devem abrir no sentido de fluxo de saída e permanecer destrancadas e desobstruídas.

6.3.4.9. Quando a tenda não possuir portas, deverão ser previstas demarcações de fácil identificação visual das aberturas na própria tenda.

6.3.4.10. Para definição da área de tenda, será considerada a área de uma única tenda quando montada de forma isolada ou a área total das tendas, quando montadas de forma contígua.

6.3.5. Palco, picadeiro e palanques

6.3.5.1. Quando houver montagem de palco, picadeiro, palanques ou estrutura similar, deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da execução, que deverá realizar registro no livro de ordem do conselho técnico específico, emitindo documento de responsabilidade técnica constando materiais empregados, relatório fotográfico e norma técnica de referência.

6.3.5.2. O picadeiro em tendas de circos deve estar separado da área com os assentos por uma barreira sólida com no mínimo 0,40 m de altura.

6.3.5.3. O palco deverá dispor de medidas de segurança compatíveis com o risco e público:

- a) Sistema de proteção por extintores de incêndio de acordo com os requisitos estabelecidos por meio da NT 003/CBMDF;
- b) Saída de emergência compatível com o público, dispensando-se o uso de guarda-corpo na área destinada a apresentação.

6.3.6. Barreiras ou alambrados

6.3.6.1. As barreiras ou alambrados que separam a arena de outros locais acessíveis ao

público deverão possuir acessos e/ou passagens que permitam aos espectadores sua utilização em caso de emergência, mediante sistema de abertura acionado pelos componentes do serviço de segurança ou da brigada de incêndio. 6.3.6.1.1. Essas passagens devem ser instaladas ao final de todos os acessos radiais:

6.3.6.2. As barreiras antiesmagamento devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter altura entre 1,05 m e 1,22m;
- b) Não possuir pontas ou bordas agudas;
- c) Ter resistência mecânica, funcionalidade e suportar as respectivas cargas atestadas por meio de laudo e documento de responsabilidade técnica emitido por conselho de classe a que pertença o profissional habilitado;
- d) Suportar carga de no mínimo 3kN/m.
- e) Possuir plataforma de apoio mais alta que o piso, para atuação das equipes de serviço.

6.4. Disposições finais
6.4.1. As disposições dessa NT aplicam-se, no que couber, aos Eventos de Food Truck previsto na Norma Técnica nº 39/2021 – Segurança contra incêndio em Food Truck. 6.4.2. Eventos com realização de espetáculos pirotécnicos ou queima de fogos devem observar os aspectos previsto por meio na Norma Técnica nº 08/2008 – Fogos de Artifícios.

6.4.3. Nos casos em que o serviço de prevenção seja realizado pelo CBMDF, poderá ser dispensado a exigência do serviço de brigada de incêndio.

Anexo A

Exemplos de cálculo de dimensionamento de saídas de emergência

A.1 Exemplos de cálculo de largura das saídas

A.1.1 Para o dimensionamento da largura mínima das saídas de emergência em locais de concentração de público com estruturas provisórias e delimitação por barreiras, cobertas ou não, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Capacidade de evacuação, considerando a taxa de fluxo (F) em relação ao tipo de saída e o tempo máximo (T) para evacuação;

b) O público previsto no evento ou largura das saídas de emergências existente. Exemplo n. 1:

Evento ocorrerá numa área descoberta cercada por barreiras provisórias, com previsão de 8.300 pessoas e sem previsão de público sobre estruturas provisórias (arquibancadas, camarotes, similares), além de não prever a utilização de escadas ou circulações com degraus, apenas palco para apresentações durante o evento.

Nota: Neste caso a definição da largura será em função da população prevista para o evento. 1º passo: Determinar a capacidade de evacuação pela equação do item

$$CE = F \times T$$

6.1.1.7.2:

Onde:

CE = Capacidade de evacuação
(pessoas/metro) F = Taxa de fluxo
(pessoas/minuto/metro)
T = Tempo (minutos)

Considerando que não haverá escadas ou circulação com degraus, a taxa de fluxo (F) será de 83 pessoas/min/metro, conforme letra “b” do item 6.1.1.7.4.4, e o tempo (T) será de 6 (seis) minutos conforme o item 6.1.1.6.2, desta NT.

$$CE = 83 \frac{\text{pessoas}}{\text{min}} \times 6 \text{min}$$

$$CE = 498 \frac{\text{pessoas}}{\text{m}}$$

2º passo: Determinar a largura das saídas de emergência utilizando a equação do item 6.1.1.7.3:

$$LS = \frac{P}{CE}$$

Onde:

LS = Largura da saída (metros)

P = População (pessoas)

CE = Capacidade de evacuação (pessoas/metro)

$$LS = \frac{8.300 \text{ pessoas}}{498 \text{ pessoas /m}}$$

$$LS = 16,67 \text{ m}$$

Nota: Conforme o item 6.1.1.7.5 desta NT, no caso em que o cálculo da largura da saída resulte em valor fracionado, adota-se o número múltiplo de 0,60 m imediatamente superior ou inferior. Para o caso em que a saída for para o público de 8.300 pessoas, o responsável técnico deverá aumentar a largura das saídas.

a) Para um público de 8.300 pessoas deverá utilizar saída cuja largura será $LS = 16,80 \text{ m}$, visto

$$\text{Múltiplo de } 0,60 = \frac{16,67}{0,60}$$

$$\text{Múltiplo de } 0,60 = 27,78$$

$$\text{Arredondamento} = 28$$

que:

Logo:

$$LS = 28 \times 0,60$$

$$LS = 16,80 \text{ m}$$

Portanto, para o evento em questão deverá possuir uma largura total das saídas de emergência de 16,80 m. Sendo que deverá ter no mínimo duas saídas conforme o item 6.1.1.8.1 desta NT, com no mínimo 1,20 m, ou seja, uma das saídas poderá dispor de 15,60m e a outra com 1,20m, ou até 14 saídas com a largura de 1,20m.

Observação: Deverá ser observada a largura mínima das saídas de emergência conforme o público do setor considerando a distância máxima a percorrer até se atingir uma saída de emergência.

Exemplo n. 2:

Evento ocorrerá numa área descoberta, cercada por barreiras delimitadoras, com previsão de 03 (três) portões com largura de 2,0m e sem previsão de público sobre estruturas provisórias (arquibancadas, camarotes e similares), além de não prever a utilização de escadas ou circulações com degraus, apenas palco para coordenação do evento.

Nota: Neste caso a definição da população será realizada em função das saídas.

1º passo: Determinar a largura a ser utilizada das saídas existentes, considerando o item 6.1.1.7.5 desta NT, deverá ser adotado múltiplos de 0,60m da seguinte forma:

a) Para o portão com largura de 2,0m, adota-se o seguinte resultado:

$$\text{Múltiplo de } 0,60 = \frac{2,00}{0,60}$$

$$\text{Múltiplo de } 0,60 = 3,33$$

$$\text{Arredondamento} = 3,0$$

Logo:

$$LS = 3,0 \times 0,60$$

$$LS = 1,80 \text{ m}$$

Nota: Para o caso em questão reduziu-se devido ao portão dispor de 2,0m.

Portanto, para o caso de 03 (três) portões a largura considerada:

$$LS = 3 \times 1,8 \quad LS = 5,40 \text{ m}$$

2° passo: Determinar a capacidade de evacuação pela equação do item 6.1.1.7.2:

$$CE = F \times T$$

Considerando que não haverá escadas ou circulações com degraus, a taxa de fluxo (F) será de 83 pessoas/min/metro, conforme letra “b” do item 6.1.1.7.4.4, e o tempo (T) será de 06 (seis) minutos conforme o item 6.1.1.6.2 desta NT.

$$CE = 83 \frac{\text{pessoas}}{\text{min}} \times 6 \text{ min}$$

$$CE = 498 \frac{\text{pessoas}}{\text{m}}$$

3° passo: Determinar o número máximo de pessoas considerando a largura determinadas pelas saídas existentes, conforme a equação do item 6.1.1.7.3: inserir equação

$$LS = \frac{P}{CE}$$

Onde:

LS = Largura das saídas (metros)

P = População (pessoas)

CE = Capacidade de evacuação (pessoas/metro)

$$P = 5,40 \times 489$$

$$P = 2.689,20$$

Nota: Quando se tratar de pessoas deverá ser arredondado para o número inteiro inferior Logo:

$$P = 2.689 \text{ pessoas}$$